

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

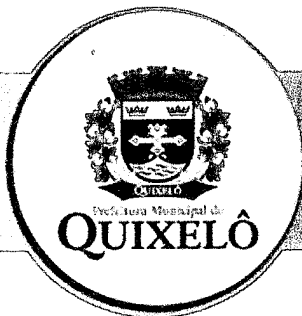
EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE VISITADOR SANITÁRIO E CRIA DOIS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de Visitador Sanitário constantes no Edital nº 01/2003 do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixelô/CE.

**Art. 2º** - Ficam criados dois cargos de agente de combate a endemias.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo de que trata o artigo anterior são: desenvolver ações de coleta e qualificação da informação; identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica; aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde; mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana; analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho; monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados); monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local; monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local; controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária; atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária; atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ  
GABINETE DA PREFEITA

protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica; monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças e executar outras tarefas afins.

**Art. 4º** - Os atuais ocupantes do cargo extinto por esta Lei, serão obrigatoriamente aproveitados no cargo de agente de combate a endemias, remunerados de acordo com a Lei Municipal nº 212, de 13 de novembro de 2015, e suas posteriores alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

  
**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal